



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Quinta-feira • 24 de Janeiro de 2019 • Ano VIII • Nº 3704

Esta edição encontra-se no site: [www.portoseguro.ba.io.org.br](http://www.portoseguro.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- Decreto nº 9859/18 de 14 de dezembro de 2018.
- Decreto nº 9910 de 11 de janeiro de 2019.
- Decreto nº 9932 de 21 de janeiro de 2019.
- Portaria nº 031/2019.
- Portaria nº 032/2019.
- Portaria nº 371/2019 de 23 de janeiro de 2019.
- Extrato de Contrato nº PE044/201802.
- Extrato de Contrato nº PE032/2018-08.
- Extrato de Contrato nº PE032/2018-07.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 9859/18 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Exonera, a pedido, servidor  
e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 35, da Lei Municipal nº 423/01,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, a servidora **VALQUIRIA BARBOSA BRANT**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento do quadro permanente do Município, na função de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 14 de dezembro de 2018.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO Rua Antonio Osório, 170 – Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9910 DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Regulamento do Carnaval Cultural do ano de 2019.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparada pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a harmonia e a organização dos desfiles dos blocos culturais no Carnaval de Porto Seguro no ano de 2019, bem como garantir democraticamente a participação e acesso de todas as agremiações/blocos;

DECRETA:

**DA PARTICIPAÇÃO DOS BLOCOS**

Art. 1º - A participação é aberta aos blocos que apresentarem-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atendendo às seguintes prerrogativas:

§ 1º - Apresentar até o dia 04/02/2019:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do bloco;
- II. Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do representante legal do bloco;
- III. Cartão do CNPJ do Bloco/Agremiação (quando houver);
- IV. Nome da Agremiação/Bloco;
- V. Percurso Oficial;
- VI. Horário de início e término do desfile;
- VII. Previsão de quantidade de foliões no bloco;
- VIII. Identidade visual e release da história do bloco.

§ 2º - Apresentar até o dia 15/02/2019:

- I. Quantidade de cordeiros (quando houver corda);
- II. Quantidade de seguranças contratados pelo respectivo bloco/agremiação;
- III. Alvará/autorização expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV. Informar os patrocinadores do bloco, quando houver, para alinhamento junto aos patrocinadores oficiais.
- V. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todas as peças promocionais constando a logomarca da Prefeitura Municipal de Porto Seguro.

§ 3º - Cumprir os horários e locais de concentração, início e término do desfile, tendo salvo o prazo de 30 (trinta) minutos de tolerância;



Rua Antônio Osório, nº 170, Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

§4º - O bloco/agremiação deverá cumprir o Percurso Oficial previamente definido em comum acordo entre a Secretária Municipal de Cultura e Turismo e o Coordenador/representante legal do bloco previamente demarcado no formulário de inscrição.

Art. 2º - O bloco/agremiação fornecerá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a cópia do contrato ou similar assinado pela charanga/ banda/ músicos onde deverão comprometer-se a:

§ 1º - Apresentarem-se devidamente uniformizados sendo proibidos trajes de banho, sem camisa ou com roupas íntimas;

§ 2º - Tocar em seu repertório no mínimo 50% de marchinha carnavalescas tradicionais durante todo o circuito, sendo que destes 50%, no mínimo 25% devem ser apresentados no circuito da Passarela do Descobrimento.

§ 3º - Os Blocos Afro e de Samba Enredo, por suas particularidades, ficam excluídos do disposto no § 2º deste regulamento.

**DO CIRCUITO**

Art. 3º - Ficam estabelecidos como percursos oficiais do Carnaval Cultural 2019:

§ 1º - **Circuito I Corredor Cultural – Saída Centro de Cultura:** Rua 15 de novembro esquina com Av. Navegantes, Rua Marechal Deodoro (Corregor Pacatá), Rua 7 de setembro, Rua 2 de Julho, Av. Getúlio Vargas, Rua São Pedro, Passarela do Descobrimento, Praça do relógio.

§ 2º - **Circuito II Casa da Lenha – Saída Casa da Lenha:** Rua 2 de Julho em frente a Casa da Lenha, Av. Getúlio Vargas, Rua São Pedro, Passarela do Descobrimento, Praça do relógio, Passarela do Descobrimento, Praça da Bandeira.

§ 3º - **Circuito III Trevo do Cabral – Saída Trevo do Cabral:** Rua 22 de Abril, Praça do Relógio, Passarela do Descobrimento, Praça da Bandeira, Rua São pedro, Av. Getúlio Vargas, Rua 2 de Julho, Casa da Lenha.

§ 4º - Quanto aos circuitos/percursos referentes aos distritos de Porto Seguro, os mesmos serão estabelecidos em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Coordenador/representante legal do bloco/agremiação.

§ 5º - Não será permitido em hipótese alguma o desvio do percurso oficial, ficando o representante legal e o Bloco/Agremiação sujeitos as penalidades descritas no art. 6º deste regulamento.

**DOS CARROS DE APOIO E MINI TRIOS**

Art. 4º - Somente será permitido o uso de carros de apoio e mini trios de acordo com as exigências abaixo:



Rua Antônio Osório, nº 170, Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Todos os carros deverão ter condutores devidamente habilitados;

§ 2º - Por questões de segurança e viabilidade móvel, os carros de som e/ou apoio deverão ter, no máximo, 04 (quatro) metros de largura. Será vetada a participação de carros que excedam tais limites;

§ 3º - Os veículos contratados terão que estar com os documentos e itens de segurança obrigatoriamente em dia conforme legislação de trânsito vigente, bem como laudo do Corpo de Bombeiros quando pertinente.

§ 4º - No caso dos carros de distribuição de bebidas dentro dos blocos é obrigatório a colocação de proteção em madeira, chapas metálicas ao lado dos pneus traseiros ou cordas com o mínimo 01 (um) metro de distância em torno do (s) veículo (s) para segurança dos foliões;

§ 5º - Apresentar até o dia **15 de fevereiro de 2019**, a quantidade de carros alegóricos e apoio, bem como disponibilizar cópia dos documentos do (s) veículo (s) e seus respectivos motoristas.

§ 6º - Não será permitida a utilização de animais de médio e grande porte nos desfiles carnavalescos.

**DOS BLOCOS/AGREMIações COM PAREDÃO DE SOM**

Art. 5º - Do circuito:

§ 1º - **Circuito Oficial I - Casa da Lenha:** Os blocos que optarem por esse circuito só poderão utilizar veículos com largura máxima de 04 (quatro) metros e tocar no mínimo 50% de marchinha carnavalescas tradicionais durante todo o circuito, sendo que destes 50%, no mínimo 25% devem ser apresentados no circuito da Passarela do Descobrimento, observando o disposto no art. 2º, § 3º deste regulamento.

§ 2º - **Circuito oficial II - Trevo do Cabral:** Os blocos que optarem por este circuito poderão utilizar veículos com largura máxima de 06 (seis) metros e repertório livre, tendo finalização do percurso na praça da bandeira, caso haja interesse em estender o percurso até a casa da lenha, fica automaticamente válida as obrigações descritas acima para o percurso I – Casa da Lenha.

**DAS PENALIDADES**

Art. 6º - O bloco/charanga ou agremiação deverá cumprir todos os itens descritos neste regulamento assim como o percurso do Circuito Oficial, horário de saída e tempo disponibilizado pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo vedado o desvio do percurso estabelecido antecipadamente e demarcado em formulário de inscrição, sob pena de inviabilização do desfile do bloco, suspensão de alvará/autorização para os próximos 02 (dois) anos, e perda de apoio financeiro ou subvenção de órgãos públicos municipais durante 02 (dois) anos, além de multa prevista no Código Tributário Municipal (Lei 925/2010). Cabendo aos mesmos, através de seu representante legal cadastrado na Secretaria de Cultura e Turismo, punições civil e judicial por quaisquer danos causados aos bens públicos do município e patrimônios privados.

Rua Antônio Osório, nº 170, Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgará através do Diário Oficial do Município até 05/02/2018 a grade contendo: data, percurso, local e horário de concentração e saída de todos os blocos inscritos.

Art. 8º - Não serão permitidas apresentações cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

Art. 9º - É vedada a manifestação de apresentação nos blocos, grupos e agremiações carnavalescas a divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

Art. 10º - Fica terminantemente proibida a comercialização assim como distribuição ainda gratuita de bebidas alcólicas para menores de 18 anos conforme estabelecido no Art.81 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica responsável pela articulação e mobilização junto aos demais órgãos competentes para desobstrução do circuito onde acontecerá o desfile.

Art. 12º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo incumbida da divulgação do carnaval cultural nos meios de comunicação oficiais.

Art. 13º - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Seguro.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, Bahia, 11 de janeiro de 2019.

Cláudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal



Rua Antônio Osório, nº 170, Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 9932/19 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**

“Exonera servidor e dá  
outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **CLAYTON SOUZA LINS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO**, na Secretaria Municipal de Educação, sob o símbolo **DAS-2**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 21 de janeiro de 2019.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antônio Osório - 170 - Centro  
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

## **Portarias**

---

---



Estado da Bahia  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 031/2019.**

Cancela a portaria **024/2019** de convocação do servidor público municipal **UIRÁ MAGNO DA SILVA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e respaldadas pela Lei Municipal Nº 423/2001 de 24 de Dezembro,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - CANCELAR a portaria **024/2019** de convocação, com data de **23/01/2019** do servidor público municipal **UIRÁ MAGNO DA SILVA**, efetivo, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei Municipal nº **1459**, de **26/12/2018** - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 24 de Janeiro de 2019.

  
**GILVAN SANTOS FLORÊNCIO**  
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro  
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA  
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 032/2019.**

Convocação o Servidor Público Municipal **UIRÁ MAGNO DA SILVA**, Agente de Combate a Endemias, Matrícula 3345.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

- **CONSIDERANDO** o expediente do Departamento de Recursos Humanos de nº 25/2019;
- **CONSIDERANDO** o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **CONVOCAR**, o Servidor Público Municipal **UIRÁ MAGNO DA SILVA**, Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde sob Matrícula nº 3345, para apresentação de imediato ao setor de Inquéritos Administrativos, considerando faltas sucessivas em sua folha desde agosto de 2013.

Art. 2.º. **O NÃO** comparecimento do servidor ao trabalho já apresenta indícios da prática prevista no Art. 141, I, "a" da Lei 1459/18 ( Abandono de Cargo) que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Porto Seguro.

Art. 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 24 de Janeiro de 2019.

  
**GILVAN SANTOS FLORÊNCIO**  
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro  
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA  
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.835.018/0001-12



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 371/2019 DE 23 DE JANEIRO 2019.

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº PE050/2018”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar os servidores Nilzenil Sacramento Silva matrícula nº – 18288, como Fiscal Titular e Luciana Terezinha Parracho de Souza Valiense matrícula nº 28343, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 050/2018, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 12.812.660/0001-56, cujo objeto consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de kit de enxoval para recém nascido, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Seguro/Ba.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 23 de janeiro de 2019.

*Cláudia Silva Santos Oliveira*  
*Prefeita Municipal de Porto Seguro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



## **Licitações**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA**  
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº PE044/201802 - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **CONTRATADA:** A **MATOS SOUZA EIRELI**, CNPJ: 13.431.853.0001/20 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BA. VALOR: R\$ 517.741,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS). **VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 10/09/2019- CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA**  
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº PE032/2018-08** -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.  
**CONTRATADA:**PRISMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ. Nº 15.129.564/0001-04.**OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE  
LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E SUPRIMENTOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO  
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA. **VALOR:**R\$ 320.353,70 (TREZENTOS E VINTE MIL  
TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:**  
02/01/2019A 17/07/2019- CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA– PREFEITA MUNICIPAL  
PORTO SEGURO/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA**  
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº PE032/2018-07** -CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.  
**CONTRATADA:** R CLEAN COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ/ME, SOB O Nº 26.728.117/0001-80. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E SUPRIMENTOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA. VALOR: R\$ 61.814,31 (SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). VIGÊNCIA: 02/01/2019A 17/07/2019 - CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.